



ID: 5929195

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 966590-0 em 13/05/2024 às 14:29:36. MARCUS ANDRE COSTA ALMEIDA Mat. 964847-0 em 13/05/2024 às 14:35:52. LUCIENE FERNANDES DA SILVA Mat. 966749-0 em 13/05/2024 às 14:52:10. AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 966576-5 em 13/05/2024 às 14:54:01. ANTONIO FERREIRA FILHO Mat. 966577-3 em 13/05/2024 às 15:39:21. GIZELIA ALVES AMORIM Mat. 966573-0 em 13/05/2024 às 15:40:28 e JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 966640-0 em 13/05/2024 às 15:58:54.

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: 3200.114116/2023

Interessado: DIRETORIA DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO - SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS NA SANTA AMÉLIA E TABULEIRO DOS MARTINS, NA CIDADE DE MACEIÓ/AL.

DECISÃO DE VENCEDOR
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2023

A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS NA SANTA AMÉLIA E TABULEIRO DOS MARTINS, NA CIDADE DE MACEIÓ/AL.

Consoante se evidencia dos autos, o Edital foi publicado no Diário Oficial do Município de Maceió e Jornal de Grande Circulação – Tribuna, ambos no dia 27/12/2023.

Conforme se observa da Ata, a sessão inaugural foi realizada no dia 31/01/2024, tendo o certame contado com a participação de 12 (doze) empresas interessadas, a saber, presencialmente: ENGENHARIA DE MATERIAS LTDA, SVC CONSTRUÇÕES LTDA, GPS EMPREENDIMENTOS LTDA, AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA, SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA, LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA, F.P. CONSTRUTORA LTDA, NOVATEC – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e o CONSÓRCIO SANTA AMELIA, tendo como empresa Líder JD CONSTRUTORA LTDA, as demais empresas, entregaram seus envelopes de habilitação e proposta de preços devidamente lacrados, são elas: VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA e o CONSÓRCIO SANTA AMÉLIA, celebrado entre as empresas AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, e COMERCIAL E CONSTRUTORA FÊNIX EIRELI, tendo como líder a primeira empresa. Todas as empresas foram credenciadas de acordo com os termos do edital.

A CPLOSE conduziu a sessão, de modo que realizada a abertura dos envelopes de habilitação das empresas licitantes, em virtude de grande número de licitantes, foi convencionado em comum acordo com os representantes das empresas, que a documentação de habilitação das licitantes seria disponibilizada posteriormente, contando a partir da disponibilização, um prazo de 5 dias úteis para apresentação de considerações, por meio do e-mail da CPLOSE. Assim, havendo a necessidade de análise dos documentos apresentados pelas licitantes por parte desta Comissão e da Equipe Técnica da SEMINFRA e também para a realização de eventuais diligências por parte da CPLOSE, suspendeu-se a sessão.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

No prazo estabelecido, o CONSÓRCIO SANTA AMÉLIA, que tem como líder a empresa JD CONSTRUÇÕES LTDA e a empresa AMORIM BARRETO apresentaram suas considerações, as quais foram enfrentadas pela Equipe Técnica da SEMINFRA, conforme parecer acostado aos autos.

Ademais, a CPLOSE ao analisar a documentação apresentada pelas demais licitantes constatou que quanto à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, e econômico-financeira, todas as licitantes atenderam as exigências do edital para os itens 8.10, 8.11, 8.12 e 8.13, tendo exarado a seguinte decisão, de forma que exarou a seguinte decisão, a qual teve seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Maceió e Jornal de Grande Circulação – TRIBUNA, ambos no dia 02/04/2024.

CONCLUSÃO:

*No mais, tendo em vista os argumentos apresentados, após análise jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira, esta CPLOSE **DECLARA** como **HABILITADAS** as empresas: **ENGENHARIA DE MATERIAS LTDA, SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA, AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA, GPS EMPREENDIMENTOS LTDA, LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA e NOVATEC – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** e, como **INABILITADAS** as empresas: **SVC CONSTRUÇÕES LTDA, CONSÓRCIO SANTA AMELIA, tendo como empresa Líder JD CONSTRUTORA LTDA, F.P. CONSTRUTORA LTDA, VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA e CONSÓRCIO SANTA AMÉLIA, tendo como líder AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA.***

*Diante do exposto abre-se, **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso administrativo acerca da decisão em tela a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>, conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.*

Ocorre que, em face da referida decisão, as licitantes F.P. COSNTRUTORA LTDA, CONSÓRCIO SANTA AMÉLIA, tendo como líder a empresa AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e o CONSÓRCIO SANTA AMÉLIA, tendo como líder a empresa JD CONSTRUTORA LTDA, interpuseram recurso, visando a reforma do julgado.

A licitante F.P. CONSTRUTORA LTDA se insurgiu contra a decisão que a inabilitou, trazendo como argumento de que teria apresentado Declaração de Visita ao local da obra, de sorte que a ausência de assinatura de membro da SEMINFRA no referido documento.

No sentir da recorrente, manter a decisão implica em excesso de formalismo, porquanto, a declaração, devidamente assinada pelos representantes da empresa teria atingido ao objetivo do documento, qual seja, declarar ter visitado e que tem conhecimento do local da obra.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Para lastrear sua tese, fez menção ao Acórdão 1842/2013, do TCU-plenário, no sentido de que o edital deve prevê a possibilidade de substituição da declaração e visita, por declaração de responsabilidade pelo técnico da empresa licitante.

Ainda à guisa de argumento, transcreve o Acórdão 138/2024, do TCU, o qual afirma que a obrigatoriedade da visita do local é possível desde que imprescindível ao cumprimento das obrigações.

De outro norte, o CONSÓRCIO SANTA AMÉLIA, que tem como líder a empresa AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA aduziu em suas razões, que ao contrário do contido na decisão, a recorrente teria sim cumprido a exigência do edital, notadamente, no que se refere à comprovação de capacidade técnico-operacional, já que comprovou ter executado o item 9 do edital, na quantidade exigida.

Por fim, o CONSÓRCIO SANTA AMÉLIA, que tem como líder a empresa JD CONSTRUTORA LTDA, aduziu que cumpriu o exigido no item 9 da planilha relacionada à capacidade técnico-operacional, conforme demonstrado pelas CATS de fls. 58673.

Aberto prazo, a licitante LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA, apresentou contrarrazões, tão somente quanto ao recurso manejado pelo CONSÓRCIO SANTA AMÉLIA, que tem como líder JD CONSTRUTORA LTDA, pugnando pela manutenção da decisão.

Após análise dos recursos e contrarrazões da decisão de habilitação, por parte da Diretoria Técnica, bem como, desta CPLOSE, foi exarada a seguinte decisão, tendo sido publicado extrato da decisão no Diário Oficial do Município de Maceió e Jornal de Grande Circulação – TRIBUNA, ambos no dia 30/04/2024, nos seguintes termos:

DO DISPOSITIVO

*Diante do exposto, esta CPLOSE conhece dos recursos e contrarrazões, porque tempestivos, contudo decide por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso manejado pelo **CONSÓRCIO SANTA AMÉLIA**, tendo como empresa Líder JD CONSTRUTORA LTDA e **DAR PROVIMENTO** aos recursos interpostos pela licitante **F.P. CONSTRUTORA LTDA** e pelo **CONSÓRCIO SANTA AMÉLIA**, tendo como líder AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, para reformar parcialmente a decisão de habilitação, da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2023, nos seguintes termos: Esta CPLOSE DECLARA como **HABILITADOS** às empresas: **ENGENHARIA DE MATERIAS LTDA, SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA, AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA, GPS EMPREENDIMENTOS LTDA, LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA, NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, F.P. CONSTRUTORA LTDA** e o **CONSÓRCIO SANTA AMÉLIA**, tendo como líder AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA. e, como **INABILITADOS** às empresas: **SVC CONSTRUÇÕES LTDA, VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA** e o **CONSÓRCIO SANTA AMÉLIA**, tendo como empresa Líder JD CONSTRUTORA LTDA.*



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

*Diante da conclusão da análise dos recursos apresentados, fica designada a data de **03 de maio de 2024**, para sessão de abertura dos envelopes referentes às propostas de preços, às **09h00**, na sala de reuniões, na sede da SEMINFRA, localizada à Rua Barão de Jaraguá, 398, Jaraguá – Maceió/AL.*

Na data agendada para a realização da sessão de preços, compareceram os representantes das licitantes ENGENHARIA DE MATERIAS LTDA, GPS EMPREENDIMENTOS LTDA, NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA e F.P. CONSTRUTORA LTDA.

Ato contínuo, foram abertos os envelopes de proposta de preços das licitantes que ficaram devidamente habilitadas, sendo obtidos os valores registrados abaixo:

EMPRESAS	PROPOSTA DE PREÇOS
AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA	R\$ 22.670.614,66
GPS EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 22.798.424,97
SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA	R\$ 23.146.901,29
NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 23.884.358,25
F. P. CONSTRUTORA LTDA	R\$ 23.963.521,89
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	R\$ 24.877.985,46
UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 25.528.543,96
CONSÓRCIO SANTA AMELIA (LIDER AAHBRANT)	R\$ 25.952.734,41
ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA	R\$ 27.590.986,59

Após a abertura dos envelopes de preços, foi franqueada vistas das propostas de preços para rubricas das licitantes e da CPLOSE, em seguida foi questionado aos representantes das licitantes se tinham algo a declarar da documentação apresentada, neste momento *o representante da empresa GPS EMPREENDIMENTOS, fez constar em Ata que da proposta de preços apresentada pela empresa AMORIM BARRETO, consta na fl. 105, a hora de R\$ 2,34, do profissional ladrilhista, utilizando a hora do profissional menor do que estabelecido pelo Sindicato da Construção Civil, de forma que solicita a desclassificação da mesma.* Os demais representantes alegaram que nada tinham a constar em Ata.

Havendo a necessidade de análise dos demais documentos apresentados pelas licitantes por parte da Diretoria Técnica da SEMINFRA e também para a realização de eventuais diligências por parte da CPLOSE, suspendeu-se a presente sessão.

A Diretoria Técnica, ao analisar as propostas, emitiu parecer, no qual entendeu que as licitantes AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA, SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA e NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, descumpriram o edital, uma vez que apresentaram valor de mão de obra abaixo do previsto em convenção coletiva, descumprindo assim o Edital nos itens 9.6.2 e 11.2.1, alínea “c”.



PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Esta CPLOSE irá tão somente discorrer de forma mais acurada acerca da proposta da licitante AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA, por ter sido, em um primeiro momento, a proposta mais vantajosa, bem como da licitante GPS EMPREENDIMENTOS LTDA, a segunda proposta mais vantajosa.

Conforme se observa do parecer técnico, a licitante AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA, em sua planilha orçamentária, apresentou valor da mão de obra para ladrilhista, o valor de 2,34 a hora paga, de forma que, ao fazer uma análise simples, percebeu-se que o valor pago mensalmente é menor, inclusive que o salário mínimo vigente, pois resulta em R\$ 514,80.

Tem-se, desta feita, que houve violação ao contido no item 9.6.2, do edital, cujo teor passamos a transcrever.

9.6.2 O valor da mão de obra não poderá ser inferior ao fixado na Convenção Trabalhista - sindicato da categoria em Alagoas, bem como, o preço dos insumos propostos deverá ser condizentes com o mercado local, grafados na moeda corrente nacional, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, devendo compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas, garantias, etc, e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Verifica-se, portanto, que a proposta em análise, por não atender ao item acima descrito deve ser desclassificada, com base no contido no item 11.2.1, “c”, do edital, cujo teor segue abaixo:

11.2.1 A CPLOSE julgará a(s) “Propostas de Preço” da(s) licitante(s) já “habilitada(s)” e considerada(s) adequada(s) aos termos desse Edital, sendo desclassificada(s) a(s) proposta(s) que não atendam a(s) exigência(s) desse Edital, com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme preceituado nas regras de desclassificação, regidas nos incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, e aquela(s) que se enquadre(m) no art. 44 do mesmo dispositivo legal, e ainda:

...

c) Desclassificar-se-á a proposta que não indique todas as informações exigidas ou que não atenda aos critérios insertos nos subitens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 deste edital;

De outro norte, ao se analisar a proposta da licitante GPS EMPREENDIMENTOS LTDA., tem-se que a mesma atendeu aos requisitos do edital, em sua integralidade, de forma que deve ser tida como a proposta vencedora, já que se apresenta como a mais vantajosa, ante a desclassificação da licitante AMORIM BARRETO.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DO DISPOSITIVO

Em face do exposto, pelos motivos acima mencionados, decide esta CPLOSE, nos seguintes termos, desclassificar a proposta de preços apresentada pela licitante AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA, por não atender aos itens 9.6.2 e 11.2.1 “c” do edital. Assim, considerando a busca pela proposta mais vantajosa, esta CPLOSE declara como **VENCEDORA** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2023**, a empresa **GPS EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 02.339.308/0001-91, ao valor total de **R\$ 22.798.424,97 (vinte e dois milhões, setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos)**, por ter atendido todas as exigências do edital.

Por fim, abre-se o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso administrativo, acerca da decisão em tela, a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>, conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.

Maceió, 13 de maio de 2024.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966590-0

AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966576-5

LUCILENE FERNANDES DA SILVA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966749-0

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966640-0

MARCUS ANDRÉ COSTA ALMEIDA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 964847-0

GIZÉLIA ALVES AMORIM
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966573-0

ANTÔNIO FERREIRA FILHO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966577-3